

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 11170001/25/FMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
16/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Varjota-CE enfrenta um cenário de insuficiência de recursos materiais disponíveis em virtude do aumento significativo na demanda por assistência médica e hospitalar, elemento que se agravou nos últimos anos. Essa situação tem sido evidenciada por registros técnicos que indicam uma crescente necessidade de aquisição de equipamentos permanentes e materiais médico-hospitalares para manter a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde pública oferecidos à população do município. O processo administrativo nº 11170001/25/FMS evidencia esta carência e a necessidade urgente de intervenções para suprir a demanda identificada.

A ausência de uma resposta adequada poderá resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e impactando diretamente o interesse público, ao impossibilitar o atendimento eficiente e tempestivo das necessidades de saúde da comunidade. A falta de suprimentos adequados poderia levar à descontinuidade das operações diárias da Secretaria, afetando adversamente a prestação de serviços médicos e hospitalares, e, conseqüentemente, o bem-estar coletivo.

Com a contratação proposta, espera-se assegurar a continuidade dos serviços de saúde de maneira eficiente e eficaz, promovendo a modernização e adequação dos recursos disponíveis às exigências atuais de saúde pública. Os resultados pretendidos incluem a melhoria significativa no desempenho e na capacidade de resposta da Secretaria aos desafios emergentes, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública, como a eficiência e a economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este processo é fundamental para assegurar que a Secretaria de Saúde de Varjota-CE continue a atender as questões emergenciais e cotidianas de saúde pública com eficácia.



Conclui-se, portanto, que é imprescindível a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares, solução mais adequada para lidar com a insuficiência atual de recursos e assegurar o cumprimento dos objetivos de saúde pública da municipalidade. Esta contratação é vital para solucionar o problema identificado, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde e o interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme o art. 6º e o art. 18, § 2º da referida legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Secretaria de Saúde de Varjota-CE, delimitada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), reflete a necessidade imperativa de manutenção contínua e eficiente do funcionamento dos serviços de saúde pública no município. Essa necessidade é fundamentada nos impactos significativos que a falta de equipamento permanente, materiais de consumo e materiais médico-hospitalares pode trazer, considerando a imprevisibilidade e a variabilidade das demandas de saúde pública. O foco desta contratação é atender às demandas emergenciais e rotineiras, garantindo a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população, em conformidade com os objetivos estratégicos de saúde pública e prestação de serviços de qualidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos e materiais a serem adquiridos são definidos com base na especificidade técnica e operacional exigida, conforme a natureza dos serviços de saúde necessários. Tais padrões seguem o princípio da economicidade e da sustentabilidade, como preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incorporando métricas objetivas para assegurar a verificabilidade dos critérios, como a capacidade de armazenamento, compatibilidade com sistemas existentes e durabilidade dos materiais. Dada a especificidade da aplicação desses materiais e equipamentos, a utilização do catálogo eletrônico de padronização não é viável por insuficiência de itens compatíveis em relação à especificidade dos produtos médicos requisitados.

Em alinhamento com o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas/modelos será a norma geral, prevenindo qualquer percepção de direcionamento indevido. Somente se admitirá a indicação em casos justificados tecnicamente por características essenciais que assegurem a funcionalidade e adequação ao propósito único de saúde pública, evitando assim a categorização de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, as aquisições estarão alinhadas aos códigos CATMAT pertinentes aos insumos de saúde, sidelinhando a necessidade de cadastro especificado, quando relevante, sem tratar serviços nessa certificação.



Requisitos adicionais incluem a necessidade de prova de conceito, garantia e suporte técnico, onde aplicável, maximizando a eficácia operativa para as quantidades demandadas. Tais requisitos são essenciais, mas não serão especificados em detalhes, para evitar custos administrativos elevados e assegurar agilidade na execução. Os critérios de sustentabilidade são, sempre que possível, integrados às especificações dos materiais e equipamentos, contemplando o uso de materiais recicláveis e a eficiência de recursos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, justificando qualquer ausência pela natureza específica e prioritária desta demanda.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores capazes de atender aos padrões técnicos mínimos exigidos, sem antecipar qualquer solução específica. Estes são fundamentados na necessidade concreta expressa no DFD, conforme permissividade nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. A base aqui estabelecida servirá como fundamento técnico para o levantamento de mercado subsequente, promovendo a escolha da solução contratual mais vantajosa pertinente ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento está alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificou-se que o objeto trata-se de aquisições de "equipamentos permanentes, materiais de consumo, materiais médico-hospitalares e correlatos", evidenciando a natureza de bens duráveis e consumíveis a serem adquiridos.

A pesquisa de mercado foi conduzida detalhadamente, incluindo consultas a contratações similares publicadas por outros órgãos em fontes confiáveis como o Portal Nacional de Contratações Públicas, bancos e sistemas de preços, identificando valores e métodos de aquisição recorrentes.

No levantamento, alternativas foram comparadas considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade citados no art. 44. Para os bens consumíveis, avaliou-se a diferenciação entre fornecedores e a potencial adesão a Atas de Registro de Preços. Para bens duráveis, alternativas como aquisição de novos ou locação foram ponderadas. Inovações como tecnologias sustentáveis foram atentamente verificadas para aplicação específica.

A alternativa mais vantajosa proposta baseia-se em práticas de eficiência, sendo a utilização de Atas de Registro de Preços (ARP) recomendada por garantir economia e viabilidade operacional, garantindo a continuidade e confiabilidade em termos de disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e práticas alinhadas à sustentabilidade e inovação mencionadas no art. 18, §1º, inciso VII.



Finalmente, recomenda-se a abordagem mais eficiente vista no levantamento, com enfoque em assegurar competitividade e transparência nas contratações futuras, conforme orientações dos arts. 5º e 11, sem antecipação da modalidade licitatória.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos permanentes, materiais de consumo, materiais médico-hospitalares e correlatos, visando suprir as demandas da Secretaria de Saúde de Varjota-CE. Este sistema permitirá atender de forma flexível e eficiente às necessidades emergenciais e rotineiras, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A contratação abrange a aquisição de diversos itens pertinentes às atividades da Secretaria de Saúde, incluindo a disponibilização de equipamentos e materiais que possibilitam a execução de serviços médicos em condições adequadas. Estes elementos serão fornecidos em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais definidos, assegurando que atendam às normas de qualidade e eficiência preconizadas pela Lei nº 14.133/2021. A implementação do sistema SRP assegura a economicidade por meio da otimização de recursos e evita a descontinuidade dos serviços de saúde.

A viabilidade da solução é corroborada por estudos de mercado, que indicam a adequação técnica e econômica, refletindo o dinamismo do setor e a capacidade dos fornecedores em atender às condições estipuladas. Assim, a proposta alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, demonstrando ser a alternativa mais adequada para solucionar as necessidades identificadas pela Administração, conforme os dados levantados e analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	NEBULIZADOR PORTÁTIL	6,000	Unidade
2	SERRA PARA GESSO	1,000	Unidade
3	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	10,000	Unidade
4	ELETROCARDÍOGRAFO	1,000	Unidade
5	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA	3,000	Unidade
6	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA	6,000	Unidade
7	SUORTE DE SORO	10,000	Unidade
8	CARRO DE EMERGÊNCIA	2,000	Unidade
9	AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	5,000	Unidade
10	ARMÁRIO VITRINE	5,000	Unidade
11	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (75 A 150 LITROS)	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
12	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	1,000	Unidade
13	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	5,000	Unidade
14	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	5,000	Unidade
15	REANIMADOR PULMONAR MANUAL NEONATAL (AMBU)	5,000	Unidade
16	GELADEIRA/REFRIGERADOR	3,000	Unidade
17	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS)	1,000	Unidade
18	FOGÃO INDUSTRIAL	1,000	Unidade
19	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL)	1,000	Unidade
20	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO	3,000	Unidade
21	GRUPO GERADOR (101 A 300 KVA)	1,000	Unidade
22	MESA DE MAYO	6,000	Unidade
23	ARMÁRIO	6,000	Unidade
24	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	3,000	Unidade
25	CARDIOTOCÓGRAFO	1,000	Unidade
26	BANQUETA	4,000	Unidade
27	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	20,000	Unidade
28	POLTRONA HOSPITALAR	20,000	Unidade
29	APARELHO DE ULTRASSOM	1,000	Unidade
30	VENTILADOR DE TRANSPORTE PULMONAR	1,000	Unidade
31	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO LED	2,000	Kit
32	FIO GUIA	5,000	Unidade
33	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	1,000	Unidade
34	COBERTOR TÉRMICO	10,000	Unidade
35	MÁSCARA LARÍNGEA	8,000	Unidade
36	CANETA PARA BISTURI ELÉTRICO	20,000	Unidade
37	KIT PONTEIRAS PARA BITURI ELETRÔNICO MODELO LE4/LE3 – BARRFAB C/12	15,000	Unidade
38	ESTOJO INOX PERFURADO 32X16X8	15,000	Unidade
39	PINÇA KELLY RETA 16CM	15,000	Unidade
40	PINÇA KELLY RETA 18CM	15,000	Unidade
41	PINÇA KELLY CURVA 16CM	15,000	Unidade
42	PINÇA KELLY CURVA 18CM	15,000	Unidade
43	PINÇA CRILE CURVA 18CM	15,000	Unidade
44	PINÇA POZZI 25CM	10,000	Unidade
45	PINÇA FAURE 20 CM	10,000	Unidade
46	PINÇA HALSTED CURVA 10 CM (MOSQUITO)	10,000	Unidade
47	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	10,000	Unidade
48	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM	10,000	Unidade
49	TESOURA MAYO RETA 18CM	10,000	Unidade
50	TESOURA MAYO RETA 16 CM	10,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
51	TESOURA MAYO CURVA 18CM	10,000	Unidade
52	TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM	10,000	Unidade
53	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM	10,000	Unidade
54	PINÇA IRI PONTA FINA RETA 15CM	10,000	Unidade
55	VALVULA DE DOYEN SUB PUBIANA 45X90MM	5,000	Unidade
56	CABO DE BISTURI N° 03	10,000	Unidade
57	CABO DE BISTURI N° 04	10,000	Unidade
58	SACA FIBRONA DOYEN	4,000	Unidade
59	PINÇA COLIN (CORACÃO)	10,000	Unidade
60	ESPECULO DE PITANGA SANTOS REAL 13CM	5,000	Unidade
61	AFASTADOR FARABEU -2,7 CMX 19 CM	20,000	Unidade
62	AFASTADOR FARABEU -2,7 CMX 12 CM	20,000	Unidade
63	AFASTADOR GELPI 14 CM	20,000	Unidade
64	AFASTADOR GELPI 18 CM	20,000	Unidade
65	AFASTADOR GELPI 20 CM	20,000	Unidade
66	DRENO DE PENROSE	50,000	Unidade
67	DRENO DE JACKSON PRATT	30,000	Unidade
68	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	20,000	Unidade
69	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI	30,000	Unidade
70	TERMÔMETRO DIGITAL	10,000	Unidade
71	BOLA PILATES	5,000	Unidade
72	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL	5,000	Unidade
73	COMADRE (AÇO INOX)	10,000	Unidade
74	PAPAGAIO (AÇO INOX)	10,000	Unidade
75	BOMBA DE INFUSÃO MICROPROCESSADA	5,000	Unidade
76	SUPORTE HAMPER	8,000	Unidade
77	MESA INDUSTRIAL	1,000	Unidade
78	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL	1,000	Unidade
79	BALANÇA ANTROPOMÉTICA	5,000	Unidade
80	ESCADA DE 2 DEGRAUS	8,000	Unidade
81	MONITOR MULTIPÂRAMETROS	3,000	Unidade
82	GLICOSIMETRO	6,000	Unidade
83	MESA DE CABECEIRA	20,000	Unidade
84	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES	10,000	Unidade
85	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	15,000	Unidade
86	CARDIOVERSOR	1,000	Unidade
87	DEFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade
88	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE)	10,000	Unidade
89	ESTETOSCÓPIO	20,000	Unidade
90	CARRO MACA SIMPLES	8,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
91	NEGATOSCÓPIO	5,000	Unidade
92	LANTERNA CLÍNICA	5,000	Unidade
93	ESPALDAR EM MADEIRA	2,000	Unidade
94	MESA AUXILIAR	5,000	Unidade
95	RAIO-X ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade
96	AUTOCLAVE HORIZONTALDEMESA 21 LITROS	5,000	Unidade
97	COMPRESSOR ODONTOLOGICO 40 LITROS	1,000	Unidade
98	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade
99	OTOSCÓPIO SIMPLES	2,000	Unidade
100	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2,000	Unidade
101	COLCHÃO HOSPITALAR	20,000	Unidade
102	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 15CM	10,000	Unidade
103	PINÇA ALLIS 18CM	10,000	Unidade
104	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	NEBULIZADOR PORTÁTIL	6,000	Unidade	261,65	1.569,90
2	SERRA PARA GESSO	1,000	Unidade	2.510,09	2.510,09
3	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	10,000	Unidade	4.736,67	47.366,70
4	ELETROCARDIOGRAFO	1,000	Unidade	19.968,64	19.968,64
5	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA	3,000	Unidade	25.365,00	76.095,00
6	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA	6,000	Unidade	6.989,33	41.935,98
7	SUORTE DE SORO	10,000	Unidade	516,80	5.168,00
8	CARRO DE EMERGÊNCIA	2,000	Unidade	5.088,67	10.177,34
9	AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	5,000	Unidade	5.398,27	26.991,35
10	ARMÁRIO VITRINE	5,000	Unidade	1.780,09	8.900,45
11	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (75 A 150 LITROS)	1,000	Unidade	196.139,33	196.139,33
12	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	1,000	Unidade	92.763,56	92.763,56
13	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	5,000	Unidade	390,97	1.954,85
14	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	5,000	Unidade	290,45	1.452,25
15	REANIMADOR PULMONAR MANUAL NEONATAL (AMBU)	5,000	Unidade	305,52	1.527,60
16	GELADEIRA/REFRIGERADOR	3,000	Unidade	2.935,67	8.807,01
17	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS)	1,000	Unidade	5.330,90	5.330,90
18	FOGÃO INDUSTRIAL	1,000	Unidade	3.376,98	3.376,98



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL)	1,000	Unidade	5.552,22	5.552,22
20	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO	3,000	Unidade	1.101,04	3.303,12
21	GRUPO GERADOR (101 A 300 KVA)	1,000	Unidade	140.452,00	140.452,00
22	MESA DE MAYO	6,000	Unidade	674,94	4.049,64
23	ARMÁRIO	6,000	Unidade	1.508,67	9.052,02
24	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	3,000	Unidade	818,00	2.454,00
25	CARDIOTOCÓGRAFO	1,000	Unidade	22.096,07	22.096,07
26	BANQUETA	4,000	Unidade	695,68	2.782,72
27	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	20,000	Unidade	319,96	6.399,20
28	POLTRONA HOSPITALAR	20,000	Unidade	2.024,53	40.490,60
29	APARELHO DE ULTRASSOM	1,000	Unidade	183.960,96	183.960,96
30	VENTILADOR DE TRANSPORTE PULMONAR	1,000	Unidade	55.390,60	55.390,60
31	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO LED	2,000	Kit	1.243,25	2.486,50
32	FIO GUIA	5,000	Unidade	123,12	615,60
33	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	1,000	Unidade	19.838,33	19.838,33
34	COBERTOR TÉRMICO	10,000	Unidade	37,85	378,50
35	MÁSCARA LARÍNGEA	8,000	Unidade	309,36	2.474,88
36	CANETA PARA BISTURI ELÉTRICO	20,000	Unidade	608,12	12.162,40
37	KIT PONTEIRAS PARA BITURI ELETRÔNICO MODELO LE4/LE3 -BARRFAB C/12	15,000	Unidade	596,13	8.941,95
38	ESTOJO INOX PERFURADO 32X16X8	15,000	Unidade	512,89	7.693,35
39	PINÇA KELLY RETA 16CM	15,000	Unidade	78,32	1.174,80
40	PINÇA KELLY RETA 18CM	15,000	Unidade	104,94	1.574,10
41	PINÇA KELLY CURVA 16CM	15,000	Unidade	56,59	848,85
42	PINÇA KELLY CURVA 18CM	15,000	Unidade	87,69	1.315,35
43	PINÇA CRILE CURVA 18CM	15,000	Unidade	73,10	1.096,50
44	PINÇA POZZI 25CM	10,000	Unidade	86,65	866,50
45	PINÇA FAURE 20 CM	10,000	Unidade	128,71	1.287,10
46	PINÇA HALSTED CURVA 10 CM (MOSQUITO)	10,000	Unidade	55,28	552,80
47	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	10,000	Unidade	71,38	713,80
48	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM	10,000	Unidade	82,37	823,70
49	TESOURA MAYO RETA 18CM	10,000	Unidade	44,91	449,10
50	TESOURA MAYO RETA 16 CM	10,000	Unidade	49,64	496,40
51	TESOURA MAYO CURVA 18CM	10,000	Unidade	83,89	838,90
52	TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM	10,000	Unidade	58,84	588,40
53	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM	10,000	Unidade	54,38	543,80
54	PINÇA IRI PONTA FINA RETA 15CM	10,000	Unidade	78,40	784,00
55	VALVULA DE DOYEN SUB PUBIANA 45X90MM	5,000	Unidade	270,33	1.351,65
56	CABO DE BISTURI N° 03	10,000	Unidade	37,47	374,70

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
57	CABO DE BISTURI N° 04	10,000	Unidade	35,75	357,50
58	SACA FIBRONA DOYEN	4,000	Unidade	87,27	349,08
59	PINÇA COLIN (CORAÇÃO)	10,000	Unidade	101,34	1.013,40
60	ESPECULO DE PITANGA SANTOS REAL 13CM	5,000	Unidade	544,81	2.724,05
61	AFASTADOR FARABEU -2,7 CMX 19 CM	20,000	Unidade	263,84	5.276,80
62	AFASTADOR FARABEU -2,7 CMX 12 CM	20,000	Unidade	51,54	1.030,80
63	AFASTADOR GELPI 14 CM	20,000	Unidade	405,00	8.100,00
64	AFASTADOR GELPI 18 CM	20,000	Unidade	539,10	10.782,00
65	AFASTADOR GELPI 20 CM	20,000	Unidade	588,88	11.777,60
66	DRENO DE PENROSE	50,000	Unidade	4,27	213,50
67	DRENO DE JACKSON PRATT	30,000	Unidade	131,63	3.948,90
68	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	20,000	Unidade	130,60	2.612,00
69	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI	30,000	Unidade	78,79	2.363,70
70	TERMÔMETRO DIGITAL	10,000	Unidade	29,69	296,90
71	BOLA PILATES	5,000	Unidade	168,87	844,35
72	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL	5,000	Unidade	861,81	4.309,05
73	COMADRE (AÇO INOX)	10,000	Unidade	270,84	2.708,40
74	PAPAGAIO (AÇO INOX)	10,000	Unidade	167,64	1.676,40
75	BOMBA DE INFUSÃO MICROPROCESSADA	5,000	Unidade	8.378,58	41.892,90
76	SUORTE HAMPER	8,000	Unidade	560,77	4.486,16
77	MESA INDUSTRIAL	1,000	Unidade	977,44	977,44
78	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL	1,000	Unidade	1.053,07	1.053,07
79	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	5,000	Unidade	1.759,80	8.799,00
80	ESCADA DE 2 DEGRAUS	8,000	Unidade	283,59	2.268,72
81	MONITOR MULTIPÂRAMETROS	3,000	Unidade	37.467,58	112.402,74
82	GLICOSIMETRO	6,000	Unidade	200,10	1.200,60
83	MESA DE CABECEIRA	20,000	Unidade	988,70	19.774,00
84	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES	10,000	Unidade	4.956,67	49.566,70
85	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	15,000	Unidade	270,61	4.059,15
86	CARDIOVERSOR	1,000	Unidade	37.500,00	37.500,00
87	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade	19.481,43	19.481,43
88	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE)	10,000	Unidade	2.486,25	24.862,50
89	ESTETOSCÓPIO	20,000	Unidade	74,47	1.489,40
90	CARRO MACA SIMPLES	8,000	Unidade	3.854,84	30.838,72
91	NEGATOSCÓPIO	5,000	Unidade	1.098,62	5.493,10
92	LANTERNA CLÍNICA	5,000	Unidade	39,99	199,95
93	ESPALDAR EM MADEIRA	2,000	Unidade	2.173,00	4.346,00
94	MESA AUXILIAR	5,000	Unidade	801,17	4.005,85
95	RAIO-X ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade	12.350,00	12.350,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
96	AUTOCLAVE HORIZONTALDEMESA 21 LITROS	5,000	Unidade	8.143,75	40.718,75
97	COMPRESSOR ODONTOLOGICO 40 LITROS	1,000	Unidade	6.448,19	6.448,19
98	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade	179.391,40	179.391,40
99	OTOSCÓPIO SIMPLES	2,000	Unidade	1.121,60	2.243,20
100	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2,000	Unidade	2.515,68	5.031,36
101	COLCHÃO HOSPITALAR	20,000	Unidade	793,63	15.872,60
102	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 15CM	10,000	Unidade	34,51	345,10
103	PINÇA ALLIS 18CM	10,000	Unidade	81,91	819,10
104	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	5,000	Unidade	2.580,29	12.901,45

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.809.494,05 (um milhão, oitocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, devendo ser incentivado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é compulsória no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, §2º. Assim, mediante avaliação da 'Solução como um Todo', observa-se se os itens, lotes ou etapas podem ser tecnicamente separados, sempre respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Nosso estudo analisou a viabilidade do parcelamento do objeto em itens ou lotes, como previamente indicado no processo administrativo, utilizando os dados de mercado e demandas dos setores. Verificou-se que existem fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto de contratação, o que possibilita um aumento da competitividade, de acordo com o art. 11. Além disso, a fragmentação em itens ou lotes poderia permitir melhor aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos significativos.

Embora a execução integral possa parecer mais vantajosa à primeira vista, a avaliação detalhada da contratação para a Secretaria de Saúde de Varjota-CE sugere que o parcelamento em lotes seja a opção que melhor se alinha às necessidades atuais. Essa abordagem pode proporcionar flexibilidade, facilitar a aquisição de produtos específicos de fornecedores especializados e estimular uma maior competitividade entre os participantes do processo licitatório.

Analisando os reflexos da decisão sobre a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa, percebe-se que a execução consolidada simplifica a gestão e a responsabilidade técnica, mas o parcelamento em lotes pode aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, adaptando-se melhor à capacidade institucional da secretaria. Além disso, essa estratégia alinha-se aos princípios de



eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se fortemente o parcelamento em lotes como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta estratégia proporciona uma melhor adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegura economicidade e competitividade, como estipulado nos arts. 5º e 11, e está em conformidade com os critérios do art. 40, ao mesmo tempo que atende às demandas específicas da Secretaria de Saúde de Varjota-CE de forma eficaz e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o PCA (art. 12), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação visa registrar preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos permanentes, materiais de consumo e materiais médico-hospitalares, como delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta necessidade está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), assegurando que a demanda está devidamente antecipada e integrada ao planejamento estratégico da Administração.

A previsão no PCA evidencia o compromisso da Administração com a continuidade e eficiência dos serviços prestados, promovendo economicidade e competitividade, conforme previsto no art. 11. A inclusão no PCA também facilita a articulação com outros planos como o PDI e o PLS, potencializando a utilização ótimas dos recursos públicos e contribuindo para a transparência e continuidade do planejamento das atividades de saúde pública no município de Varjota.

Assim, o alinhamento pleno da contratação com o PCA e outros marcos de planejamento garante que a aquisição esteja em perfeita harmonia com as prioridades estabelecidas pelo planejamento estratégico institucional, reforçando os 'Resultados Pretendidos' e assegurando a efetiva alocação de recursos em benefício do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar contemplam uma economia significativa de recursos, bem como a maximização da eficiência operacional da Secretaria de Saúde de Varjota-CE. Conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, objetiva-se alcançar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A identificação da necessidade pública, descrita detalhadamente na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, fundamenta as soluções escolhidas, servindo como base para o termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais,



possibilitada através de uma aquisição planejada e em escala, o que minimiza despesas unitárias. Essa abordagem é sustentada pela pesquisa de mercado, que destacou a possibilidade de economias de escala, e pelo princípio da competitividade conforme o art. 11, que permite usufruir de melhores condições comerciais. Além disso, espera-se um incremento na eficiência via otimização de processos internos, com a diminuição de retrabalho e maior capacitação direcionada dos recursos humanos, atendendo diretamente aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Varjota.

O procedimento aqui descrito permitirá que o dispêndio público seja justificado e proveitoso, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo assim aos objetivos delineados na proposta contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, poderão ser descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências poderão ser organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente à contratação tradicional deve considerar a descrição da necessidade de contratação e a solução como um todo, delineadas pelas especificidades do objeto de aquisição, que incluem equipamentos permanentes, materiais de consumo, materiais médico-hospitalares e correlatos para a Secretaria de Saúde de Varjota-CE. Observando os princípios de legalidade, eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o SRP apresenta-se como **adequada** modalidade contratual devido à natureza repetitiva e à incerteza dos quantitativos associados às necessidades de saúde pública. Esta incerteza justifica o



uso do SRP, que permite aquisições fracionadas e contínuas, significando agilidade no atendimento às demandas flutuantes da saúde.

O SRP também favorece a otimização dos recursos públicos através da economia de escala, a negociação prévia de preços e a possibilidade de compras compartilhadas, o que contribui para a diminuição dos custos administrativos, conforme embasado na análise de mercado realizada. Além disso, o art. 18, §1º, inciso V, destaca a relevância do planejamento para contratações futuras, que o SRP facilita, alinhando-se aos objetivos de assegurar competitividade e eficiência previstos no art. 11.

Em contraste, a modalidade de contratação tradicional, que apresenta segurança jurídica imediata, é recomendada para demandas fixas e bem definidas, cenário que, embora relevante, não é prevalente dada a variabilidade e a evolução contínua das demandas de saúde mencionadas. A contratação por SRP se mostra vantajosa ao proporcionar flexibilidade operacional para a Secretaria de Saúde de Varjota-CE gerir suprimentos médicos diante de possíveis variações e emergências sob um planejamento estruturado de acordo com os arts. 82 e 86.

Assim, a escolha pelo SRP é considerada **adequada** para otimizar recursos, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, a eficiência e a competitividade no atendimento às demandas públicas, conforme os resultados pretendidos e em linha com a Lei nº 14.133/2021, tornando-se a solução mais alinhada ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é uma prática admitida como regra, salvo vedação devidamente justificada. No caso presente, analisamos a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, devidamente fundamentados nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público delineados no art. 5º da referida lei, assim como no planejamento da contratação de acordo com o art. 18, §1º, inciso I.

A demanda da contratação, voltada para registro de preços para fornecimento de equipamentos permanentes, materiais de consumo, materiais médico-hospitalares e correlatos, é examinada à luz da sua compatibilidade com a formação de consórcios. Considerando a potencial complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, poderia haver interesse na união de empresas para ampliar a capacidade de execução e cobertura, especialmente em projetos de grande porte ou em obras complexas. No entanto, a natureza dos bens e materiais a serem adquiridos, que requerem fornecimento contínuo e eficiente, pode tornar a participação consorciada **incompatível**, uma vez que tal estrutura pode adicionar camadas desnecessárias de complexidade e dificuldade na coordenação.

O impacto da participação de consórcios demandaria também análise aprofundada de aspectos como aumento da dificuldade na gestão e fiscalização, comparando-se essa complexidade a uma execução mais direta e simplificada por um fornecedor único. Enquanto consórcios podem trazer benefícios financeiros ao somar os recursos



das empresas participantes, a exigência de compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, conforme art. 15, não devem comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes nem prejudicar a execução eficiente da contratação.

A análise do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade mostraram que, para a natureza desta contratação, a simplicidade e a economicidade de ter um único fornecedor oferecem melhor alinhamento com os resultados pretendidos, garantindo a eficiência do processo e a utilização adequada dos recursos públicos. Assim, a vedação à participação de consórcios neste caso se revela mais **adequada** para assegurar economia processual, eficiência nas aquisições e segurança em sua execução, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e garantindo que as decisões tomadas se mantenham em sintonia com o interesse público e com os objetivos delineados no planejamento inicial.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública planeje as aquisições de maneira eficiente e econômica, evitando sobreposições e desperdícios. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas antes ou que dependem da atual para funcionar corretamente. Esta análise permite harmonizar diferentes processos de aquisição, maximizando o uso dos recursos públicos e garantindo que todos os componentes funcionem em conjunto, conforme preveem os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, e visando a padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a avaliação da contratação proposta para a Secretaria de Saúde de Varjota-CE, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam técnica, logística ou operacionalmente semelhantes ao objeto atual. Contudo, é importante verificar se futuras contratações relacionadas à área de saúde ou logística podem ser integradas para otimizar custos e padronizar processos. Atualmente, não há contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajuste imediato devido à presente solução. Os prazos, quantidades e especificações técnicas dessa contratação também não estão diretamente conectados a outras aquisições futuras previstas, visto que não há um Plano de Contratação Anual previamente identificado que pudesse sugerir essa interdependência.

Com base na análise realizada, concluiu-se que não há contratações correlatas ou interdependentes no momento que exijam alterações significativas nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação relatada nas seções anteriores. Dessa forma, a solução proposta pode prosseguir sem a necessidade de modificações estruturais em relação aos processos correlacionados ou dependentes. Recomenda-se que, na seção 'Providências a Serem Adotadas', se mantenha a vigilância contínua sobre possíveis futuras integrações que possam beneficiar a solução proposta mediante economias de escala ou padronizações subsequentes. Tal monitoramento constante assegurará que a contratação permaneça alinhada com o bom planejamento público, conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de equipamentos permanentes, materiais de consumo e materiais médico-hospitalares para a Prefeitura Municipal de Varjota, especialmente na Secretaria de Saúde, incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante o ciclo de vida dos produtos, conforme descrito na necessidade da contratação. Antecipar tais impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Emissões de gases e uso intensivo de recursos técnicos durante a operação dos equipamentos serão detalhados, acompanhados de uma avaliação de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos. Medidas específicas poderão incluir a exigência de equipamentos com selo Procel A, que assegura eficiência energética, além da implementação de logística reversa para o correto descarte de toners e o uso de insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas devem ser consideradas no termo de referência, em concordância com o artigo 6º, inciso XXIII, e deverão atender à competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Enfatiza-se que a implementação dessas medidas não deverá criar barreiras indevidas, considerando sempre a capacidade administrativa para tanto e o planejamento de qualquer licenciamento ambiental necessário, como determinado no artigo 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras são consideradas **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e pleno atendimento dos resultados pretendidos, promovendo, assim, uma gestão pública voltada à sustentabilidade e eficiência, conforme diretrizes do artigo 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a aquisição de equipamentos permanentes, materiais de consumo, materiais médico-hospitalares e correlatos para a Secretaria de Saúde de Varjota-CE é declarada viável e indispensável para atender às necessidades identificadas. Fundamentado na pesquisa de mercado realizada, constatou-se que a solução proposta alinha-se aos interesses públicos prioritários, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Este processo integra adequadamente os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, contando com um sistema de registro de preços que assegura eficiência na gestão e permite a flexibilidade necessária para atender demandas emergenciais e rotineiras, fortalecendo a continuidade dos serviços essenciais de saúde no município de Varjota.

O critério de apuração por lote garante uma precificação competitiva, promovendo a economicidade e vantajosidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei. Além disso, a estimativa das quantidades a serem contratadas, juntamente com a avaliação das alternativas de mercado, assegura que a contratação é planejada para maximizar



o uso dos recursos públicos, evitando sobrepreços ou aquisições desnecessárias.

A adoção do pregão eletrônico como modalidade de contratação se justifica pela promoção da competitividade e transparência, enquanto o acompanhamento contínuo dos preços registrados, de acordo com as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII, orienta a elaboração do Termo de Referência, garantindo que este se mantenha atualizado e eficiente. Em conclusão, é recomendado o prosseguimento com a contratação, visto que todos os elementos analisados conferem sua viabilidade, legalidade e vantajosidade, além de se encontrarem em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e fundamentam a decisão da autoridade competente em dar seguimento ao processo, sendo este um passo essencial para a avaliação eficaz das necessidades de saúde pública e a prestação de serviços de qualidade à população de Varjota.